



TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

CAMILA DOS SANTOS SALES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado(a)/assistido(a) por seu(ua) representante/assistente legal **Sueli Oliveira dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] (representação ou assistência somente em caso de incapacidade absoluta ou relativa da pessoa física), doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) a **vídeo para as redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia em homenagem ao aniversário da cidade de Salvador/BA e em materiais de comunicação com temas institucionais diversos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do

Sueli Oliveira dos Santos

[Signature]



Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O **LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O **LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

Sueli Oliveira dos Santos



6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

6.1.2 O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Sueli Oliveira dos Santos



O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 31 de março de 2023.

Sueli Oliveira dos Santos

SUELI OLIVEIRA DOS SANTOS
LICENCIANTE

Frederico Wellington Silveira Soares
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 4003/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SÔNIA REGINA ORLANDINI SUGA, Promotor(a) de Justiça de São Felipe- SIGA nº 39850.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/04/2023 a 14/04/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Reis Neto - Cruz das Almas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 14114.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 26/06/2023 a 29/06/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 14113.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/06/2023 a 22/06/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 14112.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/06/2023 a 21/06/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 92700.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/06/2023 a 22/06/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 92701.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 26/06/2023 a 05/07/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

Edital de Arquivamento nº 16/2023

O 4º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.515719/2022

Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 12 de abril de 2023.

Maria das Graças Polli

Promotora de Justiça Convocada

Portaria nº 433/2020 – DPJe 09/03/20 c/c Ato de Delegação nº 018/2020 – DPJe 12/03/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 004/2023-DTI. Processo SEI: 19.09.00859.0007839/2023-80. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sucesu/Ba Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações, CNPJ nº 14.260.467/0001-85. Objeto: Inscrição de 07 (sete) servidores no Congresso SUCESU BA 2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0009058/2023-69. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Camila dos Santos Sales. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação em vídeo sobre o Aniversário da cidade de Salvador e em materiais de comunicação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.